



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0940/2022

Processo nº 2022-JV68G – NEGEP - SERP
Pregão nº 459/2022

Pelo presente instrumento, o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, legalmente pelo Subsecretário de Estado de Atenção à Saúde - Respondendo o **Sr. JOSÉ MARIA JUSTO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.032.002 e inscrito no CPF sob o nº 022.789.837-09, designado pelo Decreto Estadual nº 112-S, de 24/01/2022 e publicado no DIO de 25/01/2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS – NEGEP-SERP - sob nº. 459/2022**, RESOLVE registrar os preços da empresa: **DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 41.511.821/0001-70**, sediada à Rua Bahia nº 69 sala 004 – setor B, Bairro Presidente Kennedy, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, telefone (46) 2601 - 1345 / (46) 2601 - 1394, E-mail para contato: comercial01.destra@gmail.com, possuidora da Inscrição Estadual nº 90887872-82, por intermédio do seu representante legal **Sr. LEONARDO CELLA BASEGGIO**, portador do documento de Identidade nº **9.114.793-9**, inscrito no **CPF sob o nº 053.211.739-58**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos medicamentos especificados no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo A – Especificação dos preços;
- b) Anexo B – Modelo de Ordem de Fornecimento;
- c) o Edital e todos os seus Anexos;
- d) a Proposta Comercial da Contratada.
- e) ANEXO I – Relatório de Programações requisitadas;
- f) ANEXO II – Relatório de Endereço de local de entrega;
- g) ANEXO III – Relatório de Despesa orçamentária.

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- 3.1.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 3.1.2 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- 3.1.3 - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.1 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.2 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.3 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.4 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até **10 dias úteis**.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

9.1 - A entrega dos medicamentos dar-se-á no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.2 - Os medicamentos serão entregues em dias úteis nos locais de entrega dos órgãos participantes da Ata, conforme o ANEXO II – Relatório de endereço de entrega.

9.3 - A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio".





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- 9.4 - As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.
- 9.5 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:
- 9.6 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.
- 9.7 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.8 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.9 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a **CONTRATADA** será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.
- 9.10 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 - DO PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

- 10.1 - O prazo de validade dos medicamentos fornecidos não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, a contar da data de sua entrega.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 11.1 Compete à Contratada:
- 11.1.1 Entregar os medicamentos de acordo com as condições, na íntegra do edital, e se responsabilizar pelo período de validade;
- 11.1.2 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- 11.1.3 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- 11.1.4 garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- 11.1.5 As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;
- 11.1.6 A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";
- 11.1.7 Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.
- 11.1.8 Compete à Contratante:
- 11.1.9 - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- 11.1.10 - Definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;
- 11.1.11 - Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- 12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- 12.2.1 - advertência;
- 12.2.2 - multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- 12.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- 12.2.4 - impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;
- 12.2.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- 12.2.5.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
- 12.2.6 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - **SEGER**, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.
- 12.2.7 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - **SEGER**, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
- 12.2.8 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.
- 12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- 12.3.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 12.3.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 12.3.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- 12.3.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 12.3.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- 12.3.6 - O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.
- 12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

- 13.1 - Constatado que o **CONTRATADO** não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 13.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14 - DA RESCISÃO

- 14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - DOS ADITAMENTOS

- 15.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

16 - DOS RECURSOS

- 16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 17.1 - A execução do contrato será acompanhada pela **GEAF/NEGEP-SERP**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

GESTOR: **LILIAN CHRISTO DE OLIVEIRA SOARES** - Farmacêutica - SESA/GEAF/SERP - matrícula 421286 - geaf.serp@saude.es.gov.br - (27) 3636-8359.

FISCAL: A fiscalização da execução da Ata pela Gerência Estadual da Assistência Farmacêutica é exercida por **VICTOR MEIRELES SOARES** - Farmacêutico - SESA/GEAF/NACD - matrícula 3558088 - victorsoares@saude.es.gov.br - (27)3636-8410.

17.2- A fiscalização da execução da Ata pelas Instituições Estaduais é exercida por:

CREFES - Fiscal: Juliana de Almeida - Farmacêutico - SESA/CREFES - Matrícula: 2894084

DSPM - Fiscal: Fiscal: Humberto Nunes de Moraes Junior - Farmacêutico - SESA/DSPM

HDRC - Fiscal: Antônio Carlos Sales Batista - Farmacêutico - SESA/HDRC - Matrícula: 458330

HDS - Fiscal: Stephannie do Carmo Carlesso - Farmacêutico - SESA/HDS - Matrícula: 4226585

HEAC - Fiscal: Flavio Nascimento Ottoni - Farmacêutico - SESA/HEAC - Matrícula: 3330133

HESVV - Fiscal: Pamella Cristina de Souza Araujo Andrade - Farmacêutico - SESA/HESVV - Matrícula: 3799832

HINSG - Fiscal: Fiscal: Juliana Vieira Machado dos Santos - Farmacêutico - SESA/HINSG - Matrícula: 2927268

HJSN - Fiscal: Vitor Augusto Ovani - Farmacêutico - SESA/HJSN

HMSA - Fiscal: Jane Guidoni Senra - Farmacêutico - SESA/HMSA - Matrícula: 1550.152.52

HRAS - Fiscal: Cláudio Souza Alves - Farmacêutico - SESA/HRAS - Matrícula: 2837994

UIJM - Fiscal: Renan Minette de Oliveira - Farmacêutico - SESA/UIJM - Matrícula: 3609650

SESA/MUNICÍPIOS - Fiscal: Coordenadores Municipais da Assistência Farmacêutica





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

18 - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em via de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

JOSÉ MARIA JUSTO

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE
Contratante

LEONARDO CELLA BASEGGIO - CPF sob o nº 053.211.739-58

DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Contratada





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - NEGEP-SERP, conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas:

| LOTE | CÓD. SIGA | ITENS | DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANT |
|------|-----------|-------|---|---------|---------|
| 1 | 243221 | 1 | MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; LIDOCAINA, CLORIDRATO 20MG/G (2%) GELEIA; FORMA FARMACEUTICA: BISNAGA 30G; VIA ADMINISTRACAO: TOPICA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: TUBO. | TUBO | 257.937 |

1.1 - Os preços, unitário e global, máximos admitidos para fins de registro são os que constam na tabela acima.

1.2 - A oferta de preços acima do parâmetro estabelecido acima importará em desclassificação do licitante.

1.3 - Não é permitida a compra de medicamentos com valores acima da tabela CMED. Os valores deverão ser ajustados de acordo com a marca ofertada, aplicando também o CAP e o CONFAZ, se for o caso.

1.3.1- Só será permitida a compra do medicamento se o mesmo possuir preço registrado na tabela CMED, salvo os pontos abaixo:

1.3.1.1 - Os medicamentos contemplados em resolução específica da ANVISA que obrigue os mesmos a publicarem seus preços em REVISTAS ESPECIALIZADAS, cabendo a apresentação da aludida publicação quando solicitado.

1.3.1.2 - Os medicamentos que possuírem resolução específica da ANVISA que desobrigue o registro dos preços tanto na CMED quanto em REVISTAS ESPECIALIZADAS, cabendo a apresentação da resolução quando solicitado.

1.4 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

a) Validade não inferior a 12 (doze) meses;

b) Declaração do nome comercial, marca, fabricante, país de origem, fórmula e dosagem, quantidade por embalagem, nº do registro do Ministério da Saúde;

c) A aquisição se dará sob a denominação genérica do medicamento, constante da listagem dos produtos padronizados pela Secretaria de Estado da Saúde;

d) Dizeres constantes dos rótulos e embalagens de acordo com a legislação vigente;

e) Entrega dos medicamentos em embalagens primária e secundária, devidamente identificados e acondicionados de forma adequada, consideradas as condições de umidade e temperatura. A embalagem primária deverá conter denominação genérica do medicamento, concentração, registro no Ministério da Saúde, fabricante, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação;

f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";

g) Apresentar laudo de qualidade, nos termos da exigência contida no art. 3º, § 4º, da Lei 9.787/1999.

h) As distribuidoras devem apresentar, no caso de vencerem a licitação, certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.

1.5 - CLASSIFICAÇÃO COMO BENS COMUNS

1.6 - Caso existam divergências entre o disposto neste Edital e no sistema eletrônico quanto à descrição do objeto, deverá ser observada a redação contida neste instrumento convocatório.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

b) definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;

c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

2.2 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os medicamentos de acordo com as condições e se responsabilizar pelo período da garantia;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- e) As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;
- f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";
- g) Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

3 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

3.1 - A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada conforme Lotes acima descritos.

3.2 - A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em conforme Detalhamento do Objeto.

3.3 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

3.4 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 3.1 a 3.3;
- b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 3.1;
- c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada

4 - DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA COM QUANTITATIVO DAS UNIDADES DE ADESÃO.

As quantidades informadas pelas unidades para o consumo de 12 meses e as especificações completas de cada lote estão discriminados no Anexo I Relatório de Programações requisitadas.

5 - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

5.1. Para tornar mais eficiente o gerenciamento dos recursos financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, foi criado o **Sistema Estadual de Registro de Preço (SERP)** com o objetivo de adquirir os medicamentos básicos de forma centralizada, otimizando a aplicação de recursos financeiros, reduzindo gastos na compra de medicamentos e fornecidos e pelos municípios, a Secretaria Estadual de Saúde, viabilizou a estruturação do Sistema Estadual de Registro de Preços (SERP).

Nesse contexto, informo que a programação (quantitativo) anual dos medicamentos, assim como o gerenciamento dos recursos, tais como execução da ata, o recebimento dos medicamentos e pagamento ao fornecedor é responsabilidade dos Municípios.

Diante do exposto, informo que a fiscalização da execução das atas é exercida pelos Coordenadores Municipais da Assistência Farmacêutica, assim como, nos demais órgãos que participarem do processo, a fiscalização é designada no próprio local, e, que diante de alguma irregularidade reportam-se ao gestor da ata.

5.2. A aceitação dos medicamentos será certificada pelo serviço de Farmácia ou servidor designado, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- 5.3. A fiscalização exercida pelo Estado não exime em nada a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente.
- 5.4. O fiscal deve prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Estado.
- 5.5. O fiscal deve notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.
- 5.6. Os produtos não serão recebidos se o prazo de validade contado da data de entrega for inferior a 12 (doze) meses.
- 5.7. As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Autorização de Funcionamento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.
- 5.8. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão ser entregues acompanhados de laudo de análise de qualidade, lote a lote, emitidos pelo laboratório produtor.

6. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO.

Como se trata de entrega em parcelas, a fatura deverá ser apresentada nos locais de entrega descritos no *Anexo II - Relatório de endereço de entrega* deste Termo de Referência, após a entrega de cada item adquirido, juntamente com os comprovantes de regularidade fiscal da contratada.

7 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FORNECIMENTO.

- 7.1. Os produtos não serão recebidos se o prazo de validade contado da data de entrega for inferior a 12 (doze) meses.
- 7.2. As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Autorização de Funcionamento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.
- 7.3. Os produtos fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão ser entregues acompanhados de laudo de análise de qualidade, lote a lote, emitidos pelo laboratório produtor.
- 7.4. Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado dos Municípios na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do medicamento recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade entregue.
- 7.5. O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.
- 7.6. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 7.7. As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.
- 7.8. De acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: **PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO.**





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0940/2022

ANEXO – A

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços 0940/2022**, celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Nº 459/2022**.

| LOTE | CÓD. SIGA | ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT. | VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM | VALOR TOTAL POR ITEM |
|------|-----------|------|--|------|---------|--------------------------|----------------------|
| 1 | 243221 | 1 | MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; LIDOCAINA, CLORIDRATO 20MG/G (2%) GELEIA; FORMA FARMACEUTICA: BISNAGA 30G; VIA ADMINISTRACAO: TOPICA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: TUBO. MARCA: LABCAÍNA FABRICANTE: PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. DETENTOR DO REGISTRO: PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. | TUBO | 257.937 | 2,3200 | 598.413,84 |

VALOR TOTAL R\$ 598.413,84

REPRESENTANTE: **DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 41.511.821/0001-70**, sediada à Rua Bahia nº 69 sala 004 – setor B, Bairro Presidente Kennedy, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, telefone (46) 2601 - 1345 / (46) 2601 - 1394, E-mail para contato: comercial01.destra@gmail.com, possuidora da Inscrição Estadual nº 90887872-82, por intermédio do seu representante legal **Sr. LEONARDO CELLA BASEGGIO**, portador do documento de Identidade nº **9.114.793-9**, inscrito no **CPF sob o nº 053.211.739-58**.



ANEXO I
RELATÓRIO DAS PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Gerência Estadual da
Assistência Farmacêutica

PROCESSO: 2022-JV68G

EDIÇÃO: SERP XIV

LOTE 01

| MEDICAMENTO | MUNICÍPIO | QUANTIDADE |
|---------------------------------|-------------------------|------------|
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | Água Branca | 500 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | Alto Rio Novo | 500 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | Anchieta | 125 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | Apiacá | 100 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | Aracruz | 3000 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | Baixo Guandu | 1000 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | Barra de São Francisco | 1000 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | Boa Esperança | 300 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | Cachoeiro de Itapemirim | 20000 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | Cariacica | 4000 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | Castelo | 600 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | Conceição do Castelo | 100 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | Divino de São Lourenço | 100 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | Domingos Martins | 1000 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | Fundão | 1000 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | Guarapari | 600 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | Ibatiba | 100000 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | Ibiraçu | 5000 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | Ibitirama | 400 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | Irupi | 1000 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | Itapemirim | 300 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | Iúna | 500 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | Jaguaré | 1000 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | Jerônimo Monteiro | 50 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | Laranja da Terra | 100 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | Mantenópolis | 1500 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | Marataízes | 2000 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | Marechal Floriano | 1500 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | Marilândia | 1000 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | Mucurici | 100 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | Muniz Freire | 100 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | Muqui | 2160 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | Nova Venécia | 10000 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | Pedro Canário | 10000 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | Piúma | 1000 |

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025 – Bento Ferreira, Vitória/ES – 29052-121

Telefones: (27) 3137-2426 – 3137-2326 (fax)

www.saude.es.gov.br – geaf@saude.es.gov.br

ANEXO I
RELATÓRIO DAS PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Gerência Estadual da
Assistência Farmacêutica

| | | |
|---------------------------------|-------------------------|------|
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | Ponto Belo | 2000 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | Presidente Kennedy | 400 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | Rio Bananal | 100 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | Rio Novo do Sul | 600 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | Santa Teresa | 700 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | São Domingos do Norte | 3000 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | São Mateus | 2000 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | São Roque do Canaã | 432 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | Serra | 5500 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | Sooretama | 1000 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | Vargem Alta | 100 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | Venda Nova do Imigrante | 150 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | Viana | 3000 |

| MEDICAMENTO | INSTITUIÇÃO | QUANTIDADE |
|---------------------------------|-------------|------------|
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | CREFES | 1000 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | DSPM | 200 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | HDRC | 800 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | HDS | 12000 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | HEAC | 800 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | HESVV | 3000 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | HINSG | 1000 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | HJSN | 400 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | HMSA | 3500 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | HRAS | 10000 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | HSJC | 1000 |
| LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA | UIJM | 200 |

ANEXO II
RELATÓRIO DE ENDEREÇO DE ENTREGA



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Gerência Estadual da
Assistência Farmacêutica

PROCESSO: 2022-JV68G

EDIÇÃO: SERP XIV

| MUNICÍPIO | ENDEREÇO DE ENTREGA |
|--|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA | ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA JORGE ELIAS HITTE, Nº 185, CENTRO, 29795-000 farmaciabasicamunicipal_ab@hotmail.com |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO | FARMÁCIA BASICA MUNICIPAL RUA: ABILIO MARCIANO CHRISTO, Nº 165, SANTA BARBARA, 29760-000 waleskams@hotmail.com |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA | CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA CARLOS LINDEMBERG, Nº 463, CENTRO 29230-000 farmaanchieta@hotmail.com |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ | FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA JOÃO TENENTE, Nº 04, CENTRO, 29450-000 Tel.: (28)3557-0097 uafapiaca@gmail.com |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ | FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA CATARINA SAGRILLO CUZZUOL, Nº 515, BELAVISTA, 29192- 030 Tel.: (27) 3270-7422 ptorezani@aracruz.es.gov.br |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | FARMÁCIA CIDADÃ MUNICIPAL AV. CARLOS DE MEDEIROS, Nº 150, CENTRO, 29730-000 assistenciafarmaceuticabg@hotmail.com |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO | UNIDADE DE SAÚDE ALVINO CAMPOS RUA CORONEL DJALMA BORGES, Nº 01, CENTRO, 29800-000 farmaciabasicabsf@gmail.com |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA | FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA DIOMEDES COSTA, Nº 461, CENTRO, 29845-000 farmacia@boaesperanca.es.gov.br |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM | FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA 25 DE MARÇO, Nº 73/79, CENTRO, 29300-100 (28) 3521-8163 farmacia.gerencia@cachoeiro.es.gov.br |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA | CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA CURITIBA, Nº S/N, RIO BRANCO, 29147-712 (27) 3354-5603 silei.almeida@cariacica.es.gov.br rosana.palma@cariacica.es.gov.br |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO | FARMÁCIA MUNICIPAL RUA JOSE ALVES RANGEL, Nº 52, SANTO ANDREZINHO, 29360- 000 Tel.: (28) 3542-8509 farmaciacaf@castelo.es.gov.br |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO | RUA JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA, Nº300, PEDRO RIGO, CEP: 29370-000 |

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025 – Bento Ferreira, Vitória/ES – 29052-121

Telefones: (27)3636-8359

geaf.serp@saude.es.gov.br

ANEXO II
RELATÓRIO DE ENDEREÇO DE ENTREGA



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Gerência Estadual da
Assistência Farmacêutica

| | |
|---|---|
| | farmaciaconceicaoocastelo@gmail.com |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO SÃO LOURENÇO | ALMOXARIFADO MUNICIPAL AV. PEDRO BATISTA DE ÁGUIAR, Nº 123, SANTA CRUZ, 29590-000 farmacia@dsl.es.gov.br |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS | FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA SETE DE SETEMBRO, Nº S/N, CENTRO, 29260-000 Tel.: (27) 3268-3330 farmacia@domingosmartins.es.gov.br |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO | FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AVENIDA CESAR PEGORETTI, Nº 0, OZEIAS, 29185-000 Tel.: (27) 3267-1500 fundaofarmacia@gmail.com |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI | CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA JOSIAS CERUTTI, Nº 650, PRAIA DO MORRO, 29216-600 Tel.: (28) 3362-4678 almoхарifado.farmacia@guarapari.es.gov.br |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA | FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA DIMAS AMBROSIO TRINDADE, Nº SN, CENTRO, 29395-000 georginasouzadias@gmail.com |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU | ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA MARTINS PESCADORES, Nº 26, PROF. ERICINA, 29670-000 almoхарifado.saude@ibiracu.es.gov.br |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA | ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA OTAVIO SHWARTZ, Nº SN, CENTRO, 29540-000 priscillalemos84@gmail.com |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA | FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA MUNIZ FREIRE, Nº 65, CENTRO, 29280-000 (28) 3537-1472 farmaciabasicaconha@gmail.com |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI | ALMOXARIFADO DA SAÚDE RUA JOÃO COSTA, Nº 570, JOÃO TOMAZ, 29398-000 almoхарifado.saudeirupi@gmail.com |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM | FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AVENIDA CRISTIANO DIAS LOPES, Nº S/N, VILA, 29330-000 basicaitapemirim@gmail.com |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA | UNIDADE DE SAÚDE NOVA RUA GIUSEPPE GIOSTRI, Nº 44, CENTRO, 29620-000 fbasica.itarana@outlook.com |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA | FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA PREFEITO ANTÔNIO LACERDA, Nº 107, CENTRO, 29390-000 saude@iuna.es.gov.br farmacia.basica.saude@iuna.es.gov.br |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ | ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA JOANA MUCHULIN SCABELO, Nº 933, MATAATLÂNTICA, 29950-000 Tel.: 27 3769-2337 farmaciabasica@jaguare.es.gov.br |

ANEXO II

RELATÓRIO DE ENDEREÇO DE ENTREGA



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Gerência Estadual da
Assistência Farmacêutica

| | |
|---|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO | CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA SEBASTIÃO CARANGOLA, Nº S/Nº, SANTA CLARA, 29550-000 Tel.: (28)3558-1535 farmaciabasicajm@hotmail.com |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA GERMANO STABENOW, Nº 00, CENTRO, 29615-000 Tel.: (27)3736 1323 ramal 254 farmaciahospitalar@laranjadaterra.es.gov.br |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES | ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA CARIACICA, Nº 221, JOSÉ RODRIGUES MACIEL, 29902-520 Tel.: (27) 3372-3929 assistencia.farmacêutica@linhares.es.gov.br |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS | FARMÁCIA BÁSICA RUA PIMENTA, Nº 80, CENTRO, 29770-000 Tel.: (27) 3758-1309 farmaciabasica@mantenopolis.es.gov.br |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES | FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA AMÉLIA MALTASHE, Nº S/N, CIDADE NOVA, 29345-000 Tel.: (28) 3532-1429 farmacia.marataizes2015@gmail.com |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO | FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA EMÍLIO GUSTAVO HULLE, Nº 139, CENTRO, 29255-000 farmaciabasica.pmmf@gmail.com |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA | FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL R. ANGELA SAVERGNINI, Nº 93, CENTRO, 29725-000 semusa@marilandia.es.gov.br tonyslap11@hotmail.com |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI | FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, Nº S/N, CENTRO, 29880-000 Tel.: (27) 3751-1106 compras@mucurici.es.gov.br |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE | GALERIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO, 94, TERREO, SALA 01 Nº 94, CENTRO, 29380-000 farmaciabasica@munizfreire.es.gov.br farmaciamfreire@hotmail.com |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI | ALMOXARIFADO FARMÁCIA BÁSICA RUA MATHEUS PAIVA, Nº 115, SANTO AGOSTINHO, 29480-000 farmaciabmuqui@gmail.com |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA | CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA IBIRAÇU, Nº 26, MARGARETH, 29830-000 (27) 3752-1818 farmaciabasicanv@hotmail.com |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO | FARMÁCIA BÁSICA JOSÉ JESUINO DA ROCHA, Nº 0, CENTRO, 29970-000 farmaciabpc@gmail.com |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA | CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA BEIRA RIO, Nº 185, ACAIACA, 29285-000 (28) 3520-7353 |

ANEXO II

RELATÓRIO DE ENDEREÇO DE ENTREGA



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Gerência Estadual da
Assistência Farmacêutica

| | |
|---|---|
| | fbpiuma@piuma.es.gov.br |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVENIDA SEBASTIÃO RABELO, Nº S/N, CENTRO, 29885-970 saude@pontobelo.es.gov.br |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY | FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA DONA SENHORINHA, Nº 74, CENTRO, 29350-000 PRESIDENTE KENNEDY assistenciafarmaceuticapk@gmail.com |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL | FARMÁCIA BÁSICA RUA JOÃO CIPRIANO, Nº 520, SÃO SEBASTIÃO, 29920-000 Tel.: (27) 3265-1101 fbpmrb@yahoo.com |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL | FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA CORONEL JOAQUIM ALVES, Nº 1, CENTRO, 29290-000 Tel.: (28) 3533-0330 farmaciabasica@rionovodosul.es.gov.br |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA | FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 1189, CENTRO, 29640-000 uaf@santaleopoldina.es.gov.br |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA | ALMOXARIFADO FARMÁCIA RUA DARLY NERTY VERVLOET, Nº 446, CENTRO, 29650-000 Tel.: (27) 3259-3900 farmacia@santateresa.es.gov.br |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE | ALMOXARIFADO TRAVESSA VALERIANO PAGANI, Nº S/N, CENTRO, 29745-000 assistenciafsdn@gmail.com |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS | FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA MANOEL DE ANDRADE, Nº 181, CENTRO, 29930-045 sm.farmacia@gmail.com |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ | ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA OLIVIO PERINI, Nº 107, CINCO CASINHAS, 29665-000 Tel.: (27) 3729-1775 farmacia@saoroquedocanaa.es.gov.br |
| PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA | ALMOXARIFADO MUNICIPAL AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO, Nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE, 29173-795 Tel.: (27) 3252-7041 farmacia.sesa@serra.es.gov.br |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA | FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA VITÓRIO BOBBIO, Nº 215, CENTRO, 29927-000 fsooretama@hotmail.com |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA | FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AV. TUFFY DAVID, Nº S/N, CENTRO, 29295-000 farvalta@gmail.com valeriamendesgs@hotmail.com |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE | CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AV. LORENZO ZANDONADE, Nº 840, VILA BETÂNEA, 29375-000 caf.saudevni@gmail.com |

ANEXO II
RELATÓRIO DE ENDEREÇO DE ENTREGA



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Gerência Estadual da
Assistência Farmacêutica

| | |
|--------------------------------------|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA | CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA GUARAPARI, Nº 1242, AREINHA, 29135-341 caf.vianaes@gmail.com |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO | FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA TRAVESSA PAVÃO, Nº 80, CENTRO, 29843-000 Tel.: (27) 3753-1347 farmaciabasicavp@hotmail.com |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO | FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA ADEMAR HOFFMANN, Nº 18, CENTRO, 29785-000 farmaciabasicaviva@hotmail.com |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA | CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA PROJETADA, Nº 15, GUARANHUNS, 29127-066 Tel.: (27) 3388-4334 caf.saude@vilavelha.es.gov.br |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA | CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA JOÃO PALÁCIOS, Nº 503, EURICO SALES, 29160-161 Tel.: (27) 3132-5031 compras.gaf@vitoria.es.gov.br compras.gaf@gmail.com |

| INSTITUIÇÃO | ENDEREÇO DE ENTREGA |
|--|---|
| CREFES Centro de Reabilitação Física do Estado Do Espírito Santo | RUA GASTÃO ROUBACH – S/N – PRAIA DA COSTA, VILA VELHA – ES. Tel.: (27) 3636-2173/ (27) 3636-2198 crefes.farmacia@saude.es.gov.br |
| DSPM Diretoria de Saúde da Polícia Militar | AV. JOUBERT DE BARROS, Nº 555, BENTO FERREIRA, VITÓRIA – ES. CEP 29050-720 TEL.: (27) 3636-6502/3636-6545 farmaciahosp.ds@pm.es.gov.br |
| HDRC Hospital Dra. Rita de Cássia | Rua Prefeito Manoel Gonçalves, nº 825 – Centro Barra de São Francisco. Tel: (27) 3756-8469 hdrc.farmacia@saude.es.gov.br |
| HDS Hospital Dório Silva | AVENIDA EUDES SCHERRER DE SOUZA, S/N, PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS, SERRA – ES. Tel.: (27) 3218-9235 hds.farmacia@saude.es.gov.br |
| HEAC Hospital Estadual de Atenção Clínica | ROD. GOVERNADOR JOSÉ SETTE, KM 6,5- TUCUM, ALAMEDA ELCIO ALVARES S/N CARIACICA – ES. Tel.: (27) 3636-2821 heac.farmacia@saude.es.gov.br. |
| HESVV Hospital Estadual de Vila Velha | AV. ANEZIO JOSE SIMÕES, Nº 76 – SÃO TORQUATO, VILA VELHA – ES. Tel.: (27) 3246-0907 hesvv.almoxarifado@saude.es.gov.br |

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025 – Bento Ferreira, Vitória/ES – 29052-121

Telefones: (27)3636-8359
geaf.serp@saude.es.gov.br

ANEXO II
RELATÓRIO DE ENDEREÇO DE ENTREGA



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Gerência Estadual da
Assistência Farmacêutica

| | |
|--|--|
| HINSG Hospital Estadual de Vila Velha | Rua Mary Ubirajara n 205 – Santa Lúcia, Vitória – ES CEP: (27) 3246-0907 hesvv.almoxarifado@saude.es.gov.br |
| HJSN Hospital João dos Santos Neves | RUA DR. HUGO LOPES NALLE, N° 319 – CENTRO, BAIXO GUANDU – ES. Tel.: (27) 3732-2912 hjsn.farmacia@saude.es.gov.br |
| HMSA Hospital maternidadeSillvio Avídos | Av Silvio Avídos. N 951 – Bairro São Silviano, Colatina –ES Tel : (27) 3717-2463 Hmsa.almoxarifado@saude.es.gov.br |
| HRAS Hospital Roberto Arnizaut Silvaes | AV. OTOVARINO DUARTE SANTOS, KM 3 - BAIRRO RESIDENCIAL WASLINGTON, SÃO MATEUS – ES. CEP: 29938-900 TEL.: (27) 3767-7503 / (27) 3767-7517 hras.caf@gmail.com |
| HSJC Hospital Estadual São José do Calçado | RUA DR. JOSÉ FERNANDES MEDINA, S/N CENTRO – SÃO JOSÉ DE CALÇADO – ES. TEL: (28) 3556-2802 hsjc.almoxmedicamentos@saude.es.gov.br |
| UIJM Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro | AV. DR. JOSÉ FARAH, 34 JERÔNIMO MONTEIRO – ES. CEP: 29550-000 Tel.: (28) 3558-2618. uijm.almoxarifado@saude.es.gov.br |

ANEXO III
RELATÓRIO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: 2022-JV68G

EDIÇÃO: SERP XIV

| MUNICÍPIO | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS |
|-------------------------|---|-------------------------|---|
| ÁGUIA BRANCA | 1030200342055 | 33903200000 | 1500 |
| ALTO RIO NOVO | 016000016003.1012200232 .027/ 016000016003.1030101432 .153 | 339030000000 | 1211/ 1213/ 1214/ 1290 |
| ANCHIETA | 33903009000/ 33903203000 | 316/ 3180 | 121100000000/ 15300000002/ 121300000003/ 121400000010 |
| APIACÁ | 0600041030100122048 | 33903200000 | 1211/ 1213/ 1214 |
| ARACRUZ | 1064 | 3.3.90.32.00 | 1.213.000/ 1.211.000/ 1.214.000 |
| BAIXO GUANDU | 2114 | 33903200000 | 12130001000 |
| BARRA DE SÃO FRANCISCO | 0000104/ 0000105 | 33903000000 | 1211/ 1213/ 1214 |
| BOA ESPERANÇA | 008001.1030200232.063 | 33903000000 | 121100000000/ 121300000000/ 121400000015 |
| CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM | 0000746/ 0000755/ 0000747/ 0000754 | 33903009/ 33903299 | 121100000000/ 121400004010/ 121300003001/ 121400004001 |
| CARIACICA | 1232/ 1222 | 3.3.90.32/ 3.3.90.30 | 1.211.0000.0000/ 1.214.0002.0000/ |
| CASTELO | 0160011030300682250 | 33903200000 | 1211/ 1214 |
| CONCEIÇÃO DO CASTELO | 33903200000 | 0000050 | 1211, 1213 e 1214 |
| DIVINO DE SÃO LOURENÇO | 001.103.010.019.2027 | 33903200 | 1214 |
| DOMINGOS MARTINS | 100005.1030300282.095 | 33903000000 | 1211000000/ 1214000004/ 1213000000 |

ANEXO III
RELATÓRIO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

| | | | |
|-------------------|--|--|--|
| FUNDÃO | 0071001030200462140/ 0071001030200442136 | 33903200000/ 33903000000 | 12110000000/ 12140000000/ 12130000000 |
| GUARAPARI | 389 | 3.3.90.30 | 1211/ 1212/ 1214 |
| IBATIBA | 07005.1030300182.057 | 33903200000 | 1211/ 1213/ 1214 |
| IBIRAÇU | 1100051020100252090 | 33903000000 | 12110000000 |
| IBITIRAMA | 07000510303000772028, | 33903200000 | 1213 |
| ICONHA | 0000700041030300142047 | 33903200000 | 1214/ 1213/ 1211 |
| IRUPI | 080081.1030300372.075 - 339030 - Assistência Farmacêutica e Medicamentos. | Material de consumo | 1213-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS PRO |
| ITAPEMIRIM | 009414.103030622.369 | 33903000000/ 33903200000 | 1211/ 1214/ 1213/ 1530 |
| ITARANA | 0600051030100082035 | 33903200000 | 1211000000012130000 00012140000010 |
| IÚNA | 110.002.10.303.0012.2078 | 33903200/ 33903000 | 1211/ 1213/ 1214 |
| JAGUARÉ | 89/ 36/ 100 | 3.3.90.30/ 3.3.90.32 | 1211/ 1213/ 1214 |
| JERÔNIMO MONTEIRO | 004 | 33903200000 | 1214/ 1213/ 1211 |
| LARANJA DA TERRA | 1211211.1030100382.147/ 121121.1030100382.160/ 121121.1030300402.169 | 33903000000/ 33903200000 | 2110000/ 2130000/ 2140000 |
| LINHARES | Manutenção da Assistência Farmacêutica | Material, bem ou serviços para distribuição gratuita | 1211- R\$ 1.181.998,00/ 1213- R\$ 567.581,00/ 1214- R\$ 900.000,00 |
| MANTENÓPOLIS | 0080181030300542103 | 33903200000 | 1201000000/ 1202000004/ 1299000002 |
| MARATAÍZES | 9000001.1030300282.078/ 9000001.1030300282.079 | 33903200000 | 15300000000/ 12140000000 |
| MARECHAL FLORIANO | 009002.1030300612.095 | 33903200 | 12110000/ 12130000/ |

ANEXO III
RELATÓRIO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

| | | | |
|--------------------|--|--|---|
| | | | 1214000 |
| MARILÂNDIA | Material de consumo e Outros serviços de terceiros | Material de consumo e outros serviços de terceiros | Receita de impostos e transferência de impostos |
| MUCURICI | 060002.1030100232058 | 33903000000 | 1214/ 1211 |
| MUNIZ FREIRE | 100005.1030200302.110 | 33903200000 | 12110000000/ 12140000000 |
| MUQUI | 005041030300192110/ 005041030300192109/ | 33903200000 | 12110000000/ 12130000000/ |
| NOVA VENÉCIA | 0800011030300822125 | 33903200000 | 12110000000/ 12130000000/ 12140000000 |
| PEDRO CANÁRIO | 102 | 33903200000 | 12110000000 - MUNICIPAL/ 12130000000 - ESTADUAL/ 12140000000 - FEDERAL/ 22130000000 - ESTADUAL/ 22140000000 - FEDERAL |
| PIÚMA | 000008001.1030300192.06 3/ 000008001.1030200182.05 9/ 000008001.1030300192.06 4 | 339030/ 339032 | 1211/ 1213/ 1214/ 121421/ 1530 |
| PONTO BELO | 050061030300082077 | 33903000000 | 1214/ 1290/ 1211 |
| PRESIDENTE KENNEDY | 024004103030252027/ 0240041030252150 | 33903000000/ 33903200000 | 124000000000/ 121400000007/ 121100000000 |
| RIO BANANAL | 0700011030300172231 | 33903200000 | 1211/ 1212/ 1214 |
| RIO NOVO DO SUL | 1205103020003208433903 200000 | 3390320000 | 10010000000/ 12110000000/ 12140000000/ 12130000000 |
| SANTA LEOPOLDINA | 010000010002/ 1030111262144 | 33903200000 | 1214 |
| SANTA TERESA | 00010021030300412077 | 33903200000 | 1211/ 1213/ 1214 |

ANEXO III
RELATÓRIO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

| | | | |
|-------------------------|---|--|---|
| SÃO DOMINGOS DO NORTE | 008010.1030300162.071 | 33903200000 | 1211/ 1213/ 1214 |
| SÃO JOSÉ DO CALÇADO | 080001.1030100072.026/ 080001.103100072.017 | 33903000000/ 33903200000 | 1211/ 1213 |
| SÃO MATEUS | 900090101030101501102 | 33903200000 | 1214 |
| SÃO ROQUE DO CANAÃ | 1515103300082043 | 33903000000/ 33903200000 | 1211/ 1213/ 1214 |
| SERRA | 10.303.0001.2003 | 3.3.90.30.09/ 3.3.90.30.99/ 3.3.90.32.03/ 3.3.90.32.05/3.3.90.32.9 9 | 1.211.0000/ 1.214.000/ 1.213.0000 |
| SOORETAMA | 005001.1030300372.108 | 33903000000 | 1214000000 |
| VARGEM ALTA | 08010010303000062047 | 33903000000 | 12130000000/ 22130000000/ 12140000000 |
| VENDA NOVA DO IMIGRANTE | 006003.10303300155.046 | 33903200000 | 1211000000, 12130000000 e 12140000000 |
| VIANA | 0050011030300212055/ 0050011030200212053 | 33903200000/ 33903000000 | 1211000010/ 1214000010/ 1213000010 |
| VILA PAVÃO | 160088.1030100232.131/ 160088.1030100282.148/ 160088.1030100312.150/ 160088.1030100312.151 | 33903000000/ 33903200000/ 3903000000 | 12110000000/ 12140000000/ 12130000000/ 12142100000/ 12900000000 |
| VILA VALÉRIO | 3001001030331042102 | 3390320000 | 12110000000/ 12130000000/ 12140000000 |
| VILA VELHA | 1791/ 1810/ 1839 | 3.3.90.30.09/ 3.3.90.30.36/ 3.3.90.32.03 | 1.211.0000.0000/ 1.213.0000.0000/ 1.214.0000.0000 |
| VITÓRIA | 15.01.10.303.006.2.0035 | 3.3.90.30.09 | 1.211.0000.0000/ 1.214.0055.0000/ 1.213.0058.0000 |

| INSTITUIÇÃO | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS |
|------------------------------------|----------------------|---------------------|---------------------------|
| INSTITUIÇÕES E HOSPITAIS ESTADUAIS | 10.302.0047.2184 | 3.3.90.39.00 | 0104000000/ 0155000000 |

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LEONARDO CELLA BASEGGIO
CIDADÃO
assinado em 27/09/2022 08:35:10 -03:00

JOSE MARIA JUSTO
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SSAS - SESA - GOVES
assinado em 26/09/2022 10:56:48 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/09/2022 09:49:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EVANDRO RÉGIS LAMBERTI (ASSISTENTE GESTAO - DT - NECV - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-4XZ8N8>